

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2.021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2.021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2.021**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE** e a Empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SALLES & RESENDE LTDA**, para prestação de serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias em conformidade com art.24, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SALLES E RESENDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.691.72/0001-95, com sede Av. Sebastião Teixeira Coelho nº 56, Centro, na cidade de São Pedro do Turvo- SP, CEP: 18.940-000 telefone (14) 99829 4965, (14) 3377 1182, e-mail: [luizantoniosalles@zipmail.com](mailto:luizantoniosalles@zipmail.com), neste ato representada por **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SALLES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.569637 SSP-SP e do CPF/MF nº 048.222.48-61, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente à Rua Jorge Elias nº 127 – Centro, CEP: 18.940.007, na cidade de São Pedro do Turvo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato em conformidade com art.24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que adiante seguem:

**JUSTIFICATIVA:** A contratação para fornecimento de próteses dentárias tem como objetivo promover a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética, mastigação e comodidade. Há que se destacar ainda, que as próteses serão destinadas aos munícipes, usuários do SUS, que necessitam da prestação de serviços públicos de saúde, que no presente caso, se consubstancia através das ações básicas de odontologia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço consistente na confecção de 50 unidades de Prótese Total (Mandibular/Maxilar), e de 16 unidades de Prótese Parcial Removível (Mandibular/Maxilar), conforme Portaria nº 1825/2012 do Ministério de Estado da Saúde.

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                         | QUANT.<br>TOTAL | QUANT.<br>MENSAL | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL           |
|--------------------|---------------------------------------------------|-----------------|------------------|----------------|--------------------------|
| 01                 | PRÓTESE TOTAL (MANDIBULAR/MAXILAR)                | 50              | 17               | R\$<br>215,00  | R\$<br>10.750,00         |
| 02                 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL<br>(MANDIBULAR/MAXILAR) | 16              | 06               | R\$<br>425,00  | R\$<br>6.800,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                   |                 |                  |                | <b>R\$<br/>17.550,00</b> |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).**

**2.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.07 – Fundo Municipal Da Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.118 – Manutenção Da Saúde Bucal

3.3.90.32 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

05 – Transferências E Convênios Federais – Vinc.

Cod. De Aplicação 300.0027 – Convênio Saúde Bucal

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:**

**3.1.** O presente instrumento tem início em **01/03/2021** e findará em **01/07/2021**, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLAUSULA QUARTA – DA ASSINATURA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** As entregas das próteses serão mensais, conforme quantidades do objeto, devidamente requisitada pelo Setor da Saúde Bucal;

**4.2.** As etapas serão realizadas no Centro de Saúde, o protético deverá acompanhar o cirurgião dentista nas quatro etapas: moldagem; prova de dimensão vertical, prova dos dentes em cera, entrega das próteses;

**4.3.** As próteses serão recebidas:

**4.3.1.** Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**4.3.2.** Definitivamente, após 20 (vinte) dias, a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequentemente sua aceitação.



4.4. Será ainda rejeitada(s) no recebimento, a(s) prótese(s) fornecida(s) com especificações diferentes das pactuadas e ainda, as quebradas, trincadas, pois, deverá confeccionar novamente na forma e prazo definidos na Cláusula Quarta deste Contrato, sem custo algum para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:**

5.1. Constatadas irregularidades no objeto Contratual, na forma na Cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação não recebimento das próteses, ou qualquer dos demais motivos elencados na Cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de nova confecção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:**

6.1. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos do Ministério da Saúde, contados da data de cada entrega das próteses, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica ao fornecedor do objeto contratado;

6.2. A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade de contratação e ainda, ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande.**

6.3. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

6.4. Os pagamentos poderão ocorrer diretamente junto a tesouraria ou em conta identificada pelo licitante vencedor, na forma que adiante segue:

**BANCO BRADESCO 237**

**Agencia: 2492-9**

**Conta: 4380-0**

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

7.1. Durante o período de vigência deste instrumento contratual, os preços não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:**

- 8.1.1.** O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas;
- 8.1.2.** Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade das próteses entregues;
- 8.1.3.** O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

##### **8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 8.2.1.** Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;
- 8.2.2.** Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 8.2.3.** O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**9.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** Pelo atraso injustificado na entrega das próteses, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

**9.3.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total mensal do Contrato, por dia de atraso na entrega da(s) prótese(s);

**9.3.1.** Atraso superior a 10 (dez) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**9.4.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.5.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.5.1.** Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**9.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.6.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser



rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do material licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

**10.2.1.** A Rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

**10.3.** O Contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

**10.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

**11.1.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

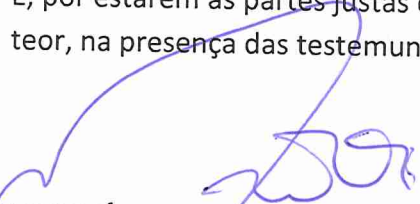
**12.1.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

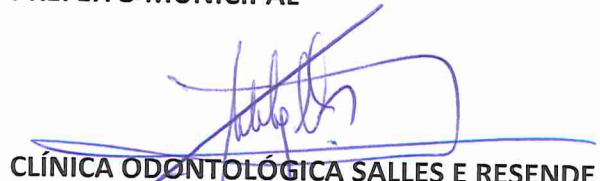
**12.2.** Fica designado como gestora do presente contrato a Sra. ALESSANDRA GALVÃO POCA – Chefe Da Divisão de Saúde Bucal – CRO 63404.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Fica eleito o Foro de Ourinhos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CLÍNICA ODONTOLÓGICA SALLES E RESENDE LTDA**  
**LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SALLES**  
**RG Nº 9.569637 SSP-SP E CPF Nº 048.222.48-61**

Salto Grande (SP), 01 de março de 2.021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**GABRIELI BRAGATTO DAL COL**  
**DIR. DEP. MUN. DE SAÚDE**